



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.337 - Ano 2025 –Quarta-feira, 28 de Maio de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 608, de 28 de maio de 2025.

EMENTA: Institui no Município de Santa Cruz/PE o INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE para as ESF, EAP, ESB, e E-MULTI, no âmbito da Atenção Primária à Saúde conforme Portaria GM/MS nº 3.493, 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Fica instituído o **INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE** aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), da Equipe de Atenção Primária (EAP), da Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (e-MULTI), de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§1º. A Portaria GM/MSNº3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde

(SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

§ 2º. O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 2º. O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores e metas a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e E-Multi, conforme posterior publicação de atos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Será transferido o valor referente a classificação “bom” do pagamento do incentivo do

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.337 - Ano 2025 –Quarta-feira, 28 de Maio de 2025.

Componente de Qualidade até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 3º. A apuração dos indicadores mencionados no art. 2º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 4º. A implementação e o acompanhamento dos indicadores e controle dos pagamentos do Componente de Qualidade, serão de responsabilidade das coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º. A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 6º. As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 7º. O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I. Obter 03(três) dias de faltas mensais ao serviço sem justificativa;

II. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

III. Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do Componente de Qualidade;

IV. Licença à gestante;

V. Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores;

VI. Não constarem no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da respectiva Unidade da Saúde da Família;

VII. Deixar de comparecer, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa, às atividades educativas, palestras, capacitações, conferências, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento;

VIII. Não cumprir a carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional.

Parágrafo único. O profissional que apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados, receberá o incentivo proporcionalmente.

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP'S)

Art. 9º. A distribuição dos valores referentes às ESFs aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 40% (vinte por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 2º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção da Atenção Primária à Saúde.

II. 60% (sessenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o art. 2º desta

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.337 - Ano 2025 –Quarta-feira, 28 de Maio de 2025.

Lei, será destinado aos profissionais das ESFs: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde, médicos e recepcionistas, os quais serão divididos da seguinte forma:

- 30% para os enfermeiros;
- 40% para os agentes comunitários de saúde;
- 10% para os médicos;
- 10% para os técnicos em enfermagens;
- 4% para recepcionistas;
- 6% para diretor de UBS.

§ 1º. Da parte que cabe à Secretaria Municipal de Saúde, 10% (dez por cento) será destinado a(os) coordenador (es) da atenção primária e apoiador (es);

§ 2º. O percentual que trata o inciso “II”, alínea “b”, deste artigo, será dividido proporcional a todos os agentes comunitários de saúde.

§ 3º. Os trabalhadores de saúde somente terão direito ao incentivo do Componente de Qualidade mediante cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

Art. 10. Com relação a distribuição dos valores referentes às EAP's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 40% (quarenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção da Atenção Primária à Saúde.

II. 60% (sessenta por cento) do valor remanescente indicado no caput deste artigo, será destinado aos profissionais das EAP's, os quais serão divididos da seguinte forma:

- 30% para os enfermeiros;
- 40% para os agentes comunitários de saúde;

- 10% para os médicos;
- 10% para os técnicos em enfermagens;
- 4% para recepcionistas;
- 6% para diretor de UBS.

Parágrafo único. Da parte que cabe à Secretaria Municipal de Saúde, 10% (cinco por cento) será destinado a (os) coordenador (es) da atenção primária e apoiador (es).

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB'S)

Art. 11. Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção da saúde bucal.

II. 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 2º desta Lei será destinado aos profissionais das ESBs, na seguinte proporção:

- 60% (sessenta por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões dentistas;
- 40% (quarenta por cento) divididos igualmente entre os auxiliares de saúde bucal.

Parágrafo único. Da parte que cabe à Secretaria Municipal de Saúde, 5% (cinco por cento) será destinado ao coordenador da saúde bucal.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI'S)

Art. 12. Com relação à distribuição dos valores referentes às EMULTI's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o art. 4º desta Lei, será

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.337 - Ano 2025 –Quarta-feira, 28 de Maio de 2025.

destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção da Atenção Primária à Saúde.

II. 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o art.4º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas E-MULTI's.

Parágrafo único. Da parte que cabe à Secretaria Municipal de Saúde, 5% (dez por cento) será destinado aos coordenadores da equipe multiprofissional.

Art. 13. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 09 aos 12, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Santa Cruz/PE fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo componente de qualidade.

Art. 16. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 17. Aplicam-se ao presente incentivo do componente de qualidade as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 18. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 511, de 05 de novembro de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz (PE), em 28 de maio de 2025.

ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito

Decreto Municipal nº 14, 06 de maio de 2024.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Santa Cruz e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.337 - Ano 2025 –Quarta-feira, 28 de Maio de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que principal objetivo é garantir o desenvolvimento de crianças e jovens em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural através da promoção, de articulações e convivências entre educadores, comunidade e famílias.

CONSIDERANDO que o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral será implantado e desenvolvido por uma Coordenação de Educação Integral junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa de Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Santa Cruz/PE, o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é garantir o desenvolvimento de crianças e jovens em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural através da promoção, de articulações e convivências entre educadores, comunidade e famílias, programas e serviços públicos, entre governos e ONGs dentro e fora do espaço escolar, mediante o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade

na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral será implantado e desenvolvido por uma Coordenação de Educação Integral junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido, a critério da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral:

- I. ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeição;
- II. ampliar o currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras e colaborativas, assegurando o desenvolvimento dos estudantes, de modo a oferecer as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;
- III. prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral;
- IV. prover as Escolas Municipais em Tempo Integral do mobiliário, equipamentos, recursos didáticos e tecnológicos necessários e adequados para o desenvolvimento das práticas pedagógicas e eficácia da gestão;
- V. garantir jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.337 - Ano 2025 –Quarta-feira, 28 de Maio de 2025.

escolares e demais servidores lotados nas unidades de ensino vinculadas ao Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;

- VI. planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;
- VII. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral;
- VIII. ampliar os índices nas avaliações externas: SAEB-IDEB (fluxo e proficiência), Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), SAEPE de acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação

Art. 3º. Para os fins deste decreto são considerados:

- I. **Escolas Municipais em Tempo Integral:** as unidades da rede de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;
- II. **carga horária integrada:** conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral e Centros Municipais de Educação Infantil, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte

Diversificada específica, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

- III. **carga horária de gestão especializada:** conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;
- IV. **plano de ação:** instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da equipe gestora da educação integral da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo gestor da Escola Municipal em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretária de Educação do Município;
- V. **programa de ação:** documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido;
- VI. **diretrizes operacionais:** instrumento que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É o documento elaborado pela equipe de implantação do programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. **projeto de vida:** elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;
- VIII. **protagonismo:** processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.337 - Ano 2025 –Quarta-feira, 28 de Maio de 2025.

- IX. **guia de ensino e aprendizagem e guia de aprendizagem**- documentos elaborados bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes;
- X. **clubes de protagonismo nos anos finais**: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;
- XI. **tutoria nos anos finais**: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação pelos professores indicados, das suas atividades, tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;
- XII. **desenvolvimento Integral**: a consideração das dimensões: social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;
- XIII. **projeto pedagógico de educação Integral**: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. **projeto político-pedagógico**: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;
- XV. **grupo gestor de educação Integral**: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- a. Coordenador do Programa;
- b. Coordenador Pedagógico do Programa.

Art. 4º. As Escolas Municipais em Tempo Integral e Unidades Municipais de Educação Infantil funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 (nove) horas por dia (incluídos os horários de repouso e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar e extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, poderá funcionar aos sábados.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a Secretaria de Educação disponibilizar profissional de apoio para o seu acompanhamento.

Art. 5º. A composição da estrutura das Escolas Municipais em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

Parágrafo único. O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

Art. 6º. A estrutura organizacional das Escolas Municipais em Tempo Integral será constituída pelos seguintes cargos/funções:

- I – Gestor Escolar;
- II – Coordenador Pedagógico;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.337 - Ano 2025 –Quarta-feira, 28 de Maio de 2025.

IV – Articuladores de Aprendizagem (anos iniciais e 6º anos);

V – Professores I;

VI – Professores II;

VII – Secretário Escolar;

VIII – Coordenador de Biblioteca;

IX – Educador de Pátio.

Art. 7º. Fica instituído o regime de Dedicação Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Municipais em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada ou de gestão especializada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

§ 1º. Correspondem às 40 horas, o somatório de 35 horas semanais com a permanência dos estudantes na escola, e de 5 horas semanais reservadas para atividades de formação, estudo e/ou reuniões gerais da equipe escolar, conforme agenda definida mensalmente pelo Gestor Escolar.

§ 2º. A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério dedicados em tempo integral nas Escolas Municipais em Tempo Integral será regulamentada em Lei Municipal;

§ 3º. Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação integral é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento na unidade de ensino.

Art. 8º. São atribuições específicas do Coordenador de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação:

- I. aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;
- II. acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;

III. acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV. avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

V. propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas Municipais em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI. estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;

VII. realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicada e regulamentada em portaria do Secretário Municipal de Educação;

VIII. participar da formulação da política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX. implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X. acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XI. acompanhar e avaliar os Programas de Ação da Gestão das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XII. promover o planejamento para a expansão das Escolas Municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 9º. São atribuições específicas dos Gestores das Escolas Municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.337 - Ano 2025 –Quarta-feira, 28 de Maio de 2025.

I – articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II – planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III – coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação; orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

IV – gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade, compreendido por Núcleo Comum (referência da Base Nacional Comum Curricular - BNCC) e Parte Diversificada, bem como das atividades inerentes aos cumprimentos dos currículos dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental;

V – estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VI – orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VII – garantir o cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata este decreto;

VIII – organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em decreto;

IX – planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

X – acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XI – sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XII – atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII – acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo e Financeiro;

XIV – atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

Art. 10. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais em Tempo Integral:

I – auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

II – orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

III – orientar os professores na elaboração dos guias de ensino e de aprendizagem dos anos iniciais e os guias de aprendizagem dos anos finais;

IV – organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o plano de ação;

V – participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;

VI – avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII – apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.337 - Ano 2025 –Quarta-feira, 28 de Maio de 2025.

e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado por previsões legais;

IX – responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que este estiver ausente;

X – elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

XI – atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

Art. 11. São atribuições específicas do Articulador de Aprendizagem das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Período Integral:

I - promover a articulação entre os professores de referência e os professores da parte diversificada com o objetivo de favorecer o atendimento as especificidades de cada estudante e o acompanhamento das aprendizagens;

II - dar suporte pedagógico aos professores de referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º ano;

III - prestar acompanhamento aos estudantes, monitorando os resultados;

IV - realizar, quando necessário, intervenções direcionadas, junto ao professor referência;

V - assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI - garantir o uso dos ambientes de aprendizagem em perspectiva interdisciplinar;

VII - informar seus diagnósticos e resultados ao Coordenador Pedagógico para planejamento de novas ações educativas.

Art. 12. São atribuições específicas dos Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II nas unidades

de ensino Municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

I – elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

II – organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

III – planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua Parte Diversificada composta de Disciplinas Eletivas, Pensamento Científico, Prática Experimentais, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, bem como apoio aos Clubes de Protagonismo;

IV – incentivar e apoiar as atividades de protagonismo;

V – realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;

VI – atuar em atividades de tutoria aos estudantes dos Anos Finais;

VII – participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VIII – auxiliar, a critério do Gestor, as atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino, atuando não só como professor na sua disciplina, mas também como Coordenador de Área, dispondo, nesse caso, de maior tempo para planejamento que os demais professores;

IX – elaborar guias de ensino e de aprendizagem e os guias de aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico;

X – produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da unidade de ensino.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.337 - Ano 2025 –Quarta-feira, 28 de Maio de 2025.

Art. 13. O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deve ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

§ 1º. Os professores serão selecionados através de processo seletivo interno, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo Coordenador (a) do Programa de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os critérios essenciais para a lotação de Professores, em unidades de ensino municipais em Tempo Integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica definida no processo seletivo.

§ 3º. A escolha dos Gestores Escolares, Coordenador Pedagógico e do Secretário Escolar, participantes do Programa Municipal de Educação Integral fica atrelada ao processo seletivo constituído por critérios técnicos, sendo de competência da Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação do Programa de Educação Integral.

§ 4º. Em situações de excepcionalidade, o corpo docente poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados.

Art. 14. Os Processos Seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral serão realizados conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Processo Seletivo de que trata o caput deste artigo, deverá ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 15. Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas unidades de ensino municipais em Tempo Integral os servidores que atendam às seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I – com relação à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:

a) sejam titulares de cargo de Gestor de unidade de ensino ou se encontrem designados nesta situação;

b) sejam titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade de Professor;

II – estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

III – possuam experiência mínima de 05 (cinco) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;

IV – venham a aderir voluntariamente ao regime de dedicação Integral com disponibilidade da jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral poderá acontecer a contratação de professor temporário, caso o número de professores efetivos não atenda a necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se a seleção e ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição.

Art. 16. A nomeação dos Gestores Escolares, Coordenador Pedagógico, Coordenadores Administrativo/Financeiro, Articulador de Aprendizagem e do Secretário Escolar, participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de portaria do Secretário Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.337 - Ano 2025 –Quarta-feira, 28 de Maio de 2025.

Art. 17. A permanência de integrante do Quadro do Magistério em unidade de ensino municipal em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – o atendimento às disposições constantes neste decreto.

Art. 18. A remoção do professor integrante das unidades de ensino municipais em Tempo Integral em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico da Secretária Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. As unidades de ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem unidades de ensino de educação Integral.

Art. 21. As especificidades do Programa de Unidades Escolares da Rede Municipal em Tempo Integral, bem como a sua organização, serão disciplinadas por Resolução, Portaria ou Instrução Normativa da Secretária de Educação do Município.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 06 de maio de 2024.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

Decreto Municipal nº 20, de 30 de abril de 2025.

EMENTA: Autoriza a regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) e regularização de interesse específico (REURB-E) do Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) PORTELINHA I, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, que em seu art. 14, I, legitima o município a instaurar o procedimento de regularização fundiária urbana;

CONSIDERANDO que o município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, a dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da regularização fundiária urbana a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais irregulares;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.337 - Ano 2025 –Quarta-feira, 28 de Maio de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, nos incisos I e II do art. 13, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Moradia Legal de Pernambuco, fruto de parceria com o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE);

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º do Decreto Federal nº 9.310/2017, especificando as duas modalidades de regularização, quais sejam: **Reurb-S** - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e **Reurb-E** - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese da Reurb-S;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o procedimento de Regularização Fundiária Urbana Social (REURB-S) e Regularização Fundiária Interesse Específico (REURB-E) no **Núcleo Informal Consolidado (NUIC) denominado “PORTELINHA I”**, localizado no Bairro Antônio Tavares, inserido no perímetro urbano deste Município de Santa Cruz/PE, composto de **01 (uma) Quadra e que compreende 04 (quatro) vias**, denominadas: (1) Rua José Soares Coelho; (2) Rua Antônio Viana de Brito; (3) Rua Gilberto Hiberlon de Souza; e (4) Rua Leotero Abdias Rodrigues; ocupado predominantemente por

população de baixa renda, com o objetivo de implantação de REURB-S e de REURB-E, para todos os fins de direito.

Parágrafo único. O perímetro do NUIC de que trata o presente Decreto compreende uma área de, aproximadamente, 10.230² (dez mil, duzentos e trinta metros quadrados).

Art. 2º. Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária, responsável pelo desenvolvimento de todas as atividades inerentes aos procedimentos de regularização fundiária no Município de Santa Cruz/PE, a qual poderá solicitar o apoio das demais áreas do governo municipal, para operacionalizar todas as etapas do projeto:

I - GABRIEL DE SOUZA FARIAS, Matrícula nº 4216, Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças;

II - EMILLY VITÓRIA ALVES DE LIMA, Matrícula nº 2050, Engenheira Civil, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

III - NATALIA ALVES RODRIGUES, Matrícula nº 1899, Assistente Social, vinculada à Secretaria de Assistência Social; e

IV - GESSICA MENEZES SILVA, Matrícula nº 2073, Assistente Social, vinculada à Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Com a instauração do procedimento de regularização, autorizado pelo presente Decreto, a comissão ora instituída deverá observar os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. Nos trabalhos de levantamento para elaboração do cadastro social, bem como nos levantamentos a ser realizados pela equipe de engenharia, a comissão poderá solicitar o apoio logístico e de pessoal de outras secretarias e demais órgãos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.337 - Ano 2025 –Quarta-feira, 28 de Maio de 2025.

ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Portaria nº 01/2025-SOSU

O SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Decreto Nº 20/2025,

RESOLVE:

ABRIR Processo Administrativo REURB-S e REURB-E nº 01/2025, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Santa Cruz/PE, segundo os arts. 17 e 28 da Lei Federal nº 13.465/2017, para a Regularização Fundiária Urbana Social (REURB-S) e Regularização Fundiária Interesse Específico (REURB-E) no NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO PORTELINHA I, situado no Bairro Antônio Tavares, neste Município de Santa Cruz/PE.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Cruz (PE), em 05 de maio de 2025.

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2025-FMS

Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADOS PARA O TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS E TERMÔMETROS DIGITAIS INDEPENDENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO – PNI DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PRESENTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.10.26 ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO	10.301.1003.2057.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETA
FONTE DO RECURSO	0.01.00-310 000

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.656,08 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/05/2025;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE, com sede na Praça Jair Galindo, s/n, centro, na

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.337 - Ano 2025 –Quarta-feira, 28 de Maio de 2025.

cidade de Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.491.419/0001-00, neste ato representado pela secretária a Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, portadora do CPF nº 032.209.263-98

CONTRATADA: G L DA SILVA FILHO LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.794.528/0001-80, sediada na Rua Coronel Izacio, nº 526, centro, Palmares-PE, neste ato representada pelo Sr. Genilson Lucas da Silva Filho, portador da Carteira de Identidade nº 10212196 SDS/PE, e CPF nº 129.971.894-97.

Santa Cruz/PE, 26 de maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE

CNPJ: 11.491.419/0001-00

Ryvalda Rodrigues Macêdo

CPF: 032.209.263-98

CONTRATANTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2025-FMS

Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADOS PARA O TRANSPORTE DE IMUNOBIOLOGICOS E TERMÔMETROS DIGITAIS INDEPENDENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO – PNI DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PRESENTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.10.26 ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO	10.301.1003.2057.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETA
FONTE DO RECURSO	0.01.00-310 000

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.038,84 (Onze mil e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/05/2025;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE, com sede na Praça Jair Galindo, s/n, centro, na cidade de Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.491.419/0001-00, neste ato representado pela secretária a Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, portadora do CPF nº 032.209.263-98

CONTRATADA: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.368.367/0001-63, sediada na Rua Quinze de Novembro, coral, Lages-SC, neste ato representada pela Sra. Vera Lucia de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 2264717 SSP, e CPF nº 671.356.179-91.

Santa Cruz/PE, 26 de maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE

CNPJ: 11.491.419/0001-00

Ryvalda Rodrigues Macêdo

CPF: 032.209.263-98

CONTRATANTE

e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE
e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social